LEI Nº.808/66

MODIFICA A LEI QUE ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1967.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições e ainda de conformidade com o disposto no Ato Institucional nº.2, combinado com a Lei Constitucional nº.14, e Atos Complementares nºs.30 e 31, do Exmº. Sr. Presidente da República, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A importância estabelecida no art. 1º. da Lei 802/66, que Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1967, passará a ser CR$513.000.000 (quinhentos e treze milhões de cruzeiros).

ART. 2º - Serão assim elevadas as importâncias das seguintes rubricas na receita da citada lei Orçamentária:

a) 1.1.1.19 - Impôsto sobre Circulação de Mercadorias:
de CR$70.000.000 para CR$266.000.000.

b) 1.1.1.21 - Impôsto Territorial Rural:
de CR$3.000.000 para CR$13.000.000;

c) 1.1.1.25 - Impôsto sobre serviços de qualquer natureza;
de CR$2.500.000 para CR$8.900.000.

ART. 3º - Serão também acrescidas as seguintes rubricas na Despesa da citada Lei Orçamentária;

a) - As que fixam os vencimentos dos Servidores Municipais ativos e inativos, o dos pensionistas, num total de CR$..... 122.317.364.

b) - A de código 3.2.1.0.85 Subvenções Sociais "À Instituições de amparo à probreza", em um total de CR$4.082.636.

c) - A de código 3.1.3.0.94, Iluminação Pública, num total de CR$36.000.000.

d) - A de código 4.1.1.0.95, Ruas e públicas - Investimentos - Obras públicas - Abertura, calçamento e pavimentação de Ruas, Praças e Avenidas, em um total de CR$50.000.000.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1966.

DR. ORLANDO BAETA COSTA
Prefeito Municipal